



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 06.553.747/0001-53

Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.  
E-mail: [pmipiranga@ig.com.br](mailto:pmipiranga@ig.com.br) - Fone (0xx89) 3440-1250/1022



**LEI 745/2.103**

Ipiranga do Piauí (PI), 25 de março de 2013.

Institui o Programa Rumo ao Ensino Profissionalizante e Superior – Estudante em Ação (PREPS) – no Município de Ipiranga do Piauí, de concessão de bolsa de estudos para cursos profissionalizantes e universitários, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rumo ao Ensino Profissionalizante e Superior – Estudante em Ação (PREPS), no Município de Ipiranga do Piauí, que consiste na concessão de bolsa de estudos para alunos de cursos profissionalizantes e superior, de instituições devidamente reconhecidas pelo MEC, na cidade de Picos/PI.

Parágrafo Único – A concessão das referidas bolsas visam suprir despesas com transportes dos alunos desde município até as instituições de ensino.

Art. 2º Os critérios a serem observados pela Administração Pública, para a concessão de bolsas de estudos para cursos profissionalizantes e universitários, ficam estabelecidos pela presente Lei, e serão regulamentados por Decreto de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º Poderá pleitear as bolsas de estudos de que trata o artigo primeiro, somente aqueles que atenderem conjuntamente os seguintes requisitos:

I - Residir o aluno no Município há pelo menos 03 (três) anos na data da inscrição no Programa;

II – Ter renda familiar per capita de meio salário mínimo;

III – Estar matriculado em instituição pública profissionalizante ou de ensino superior, desde que reconhecido pelo MEC;

IV - Não ter o interessado diploma de curso superior;

V - Estar comprovadamente em situação de carência financeira e vulnerabilidade social (Parecer Econômico-Social do Técnico do CRAS).

VI - Manter-se aprovado em todas as disciplinas da Instituição;

Art. 4º As bolsas outorgadas no âmbito do Programa Estudante em Ação são inacumuláveis com qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, com a mesma finalidade.

§ 1º Serão oferecidas inicialmente 30 (trinta) bolsas de estudo para o ano letivo de 2013, a serem distribuídas a partir de março do respectivo ano.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.747/0001-53

Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.  
E-mail: [pmipiranga@ip.com.br](mailto:pmipiranga@ip.com.br) - Fone (0xx89) 3440-1250/1022



§ 2º A partir do ano letivo de 2014 poderá aumentar o número de bolsas, de acordo com a situação financeira do Município.

Art. 5º O ingresso do candidato ao Programa Estudante em Ação, para concessão de bolsa de estudos far-se-á mediante compromisso da prestação de serviços voluntários à Comunidade, que não gerará vínculo empregatício, durante o período de duração do respectivo curso de ensino superior ou profissionalizante, a ser definido por meio de Decreto.

Parágrafo Único – O não comparecimento do aluno chamado a prestar os serviços, sem prévia justificativa ou na ausência de apresentação de atestado médico, acarretará na exclusão do programa.

Art. 6º As bolsas de estudo corresponderão ao valor de R\$ 180 (cento e oitenta reais), valor este que poderá ser reajustado anualmente com base no índice INPC/IBGE.

Art. 7º Concederá a Administração Municipal até duas bolsas de estudo por família, desde que vinculados aos requisitos do art. 3º.

Art. 8º O aluno favorecido perderá o direito à bolsa nos casos de:  
I - Reprovação do aluno no ano letivo em qualquer dos termos do curso;  
II - Frequência às aulas inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer termo do curso, salvo se houver justificativa plausível e expressa.

Art. 9º Para a consecução do Programa a municipalidade poderá celebrar convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 10. A execução e orientação normativa do Programa Rumo ao Ensino Profissionalizante e Superior – Estudante em Ação (PREPS) compete à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será a instância de controle social do Programa Rumo ao Ensino Profissionalizante e Superior – Estudante em Ação (PREPS).

Art. 12. As normas necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive aquelas relativas às penalidades, forma e condições de pagamento, serão dispostas em regulamento, a ser formalizado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. A concessão de bolsa de estudos nos termos desta Lei, serão acrescidas no Plano Plurianual – PPA, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas do Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 06.553.747/0001-53

Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.  
E-mail: [pmipiranga@ip.com.br](mailto:pmipiranga@ip.com.br) - Fone (0xx89) 3440-1250/1022



Art. 15. Esta Lei entra em vigor da nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ,  
25 DE MARÇO DE 2013.**

  
José Santos Rêgo  
Prefeito

Sancionada, registrada, promulgada e publicada a presente Lei aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze, quinquagésimo ano de emancipação política.

  
ADALMIR DOS SANTOS LOPES  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

